

**Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/ Nº 03 / 2005**

*Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005.*

**Às Sociedades Seguradoras**

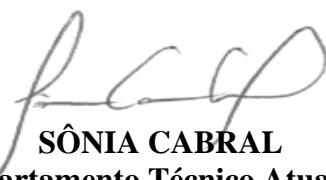
**Ref.: Autorização para operar no ramo Seguro de Acidentes Pessoais.**

**Senhor Diretor de Relações com a SUSEP.**

Informamos que, de acordo com o disposto no PARECER PF – SUSEP/COORDENADORIA DE CONSULTAS, LEGISLAÇÃO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS – nº 22399, de 15 de julho de 2005, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos não poderá comercializar seguro de acidentes pessoais e tampouco acidentes pessoais de passageiros.

Desta forma, caso essa Sociedade Seguradora possua algum produto que **contemple coberturas de acidentes pessoais**, deverá possuir, nas regiões em que o comercialize, a referida autorização.

Atenciosamente,



**SÔNIA CABRAL**  
Departamento Técnico Atuarial  
*Chefe*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – SUSEP  
Rua Buenos Aires – 256 – 5º andar – Centro  
CEP: 20.061-000 – Rio de Janeiro – RJ  
Tels: (21) 3806-9830 – Fax: (21) 2224-6287 – e-mail: [prger@susep.gov.br](mailto:prger@susep.gov.br)

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
<b>Interessado:</b> DETEC <b>Assunto:</b> seguro de acidentes pessoais	149

**PARECER PF – SUSEP/COORDENADORIA DE CONSULTAS, LEGISLAÇÃO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS – Parecer nº 22399**

Senhora Procuradora-Coodenadora de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais,

Possibilidade de comercialização de seguros de acidentes pessoais por parte de seguradora autorizada a operar somente com seguro de danos.

Trata-se de consulta quanto à possibilidade de comercialização de seguros de acidentes pessoais por parte de seguradora autorizada a operar somente com seguro de danos.

O seguro de acidentes pessoais é subespécie do seguro de pessoas, na forma do art. 789 do Código Civil de 2002.

Nesse sentido, ensina o mestre Ernesto Tzirulnik, in "O contrato de seguro", 2ª ed., p.153:

"Os mais importantes seguros de pessoas são os de vida e os de acidentes pessoais(...). O seguro contra acidentes garante o segurado contra os riscos de lesões corporais decorrentes de causas violentas e externas, provocando sua morte ou invalidez."

Sendo assim, a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos deverá promover a alteração de seu objeto social, bem como informar a referida modificação, nos termos da Circular 260/04, requerendo autorização da SUSEP para atuação no mercado de seguros de acidentes pessoais.

Ademais, o art. 78 do DL 73 deixa claro que "as sociedades seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP." Q



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – SUSEP  
Rua Buenos Aires – 256 – 5º andar – Centro  
CEP: 20.061-000 – Rio de Janeiro – RJ  
Tels: (21) 3806-9830 – Fax: (21) 2224-6287 – e-mail: [prger@susep.gov.br](mailto:prger@susep.gov.br)

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
<b>Interessado:</b> DETEC <b>Assunto:</b> seguro de acidentes pessoais	149

Em face de todo o exposto, manifesto-me no sentido de que a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos não poderá comercializar seguros de acidentes pessoais.

Procuradoria Federal – SUSEP, 15 de julho de 2005.

**MARIA LAURA TIMPONI NAHID**  
Procuradora Federal  
Mat. nº 1480062

**DESPACHO:**

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Procurador-Coordenador e, posteriormente, ao Senhor Procurador-Geral com proposta de remessa ao DETEC.

Procuradoria Federal - SUSEP, 15 de julho de 2005.

**LUCIANA SILVA ALVES**  
Procuradora-Coordenadora de Consultas,  
Legislação e Assuntos Internacionais  
Mat. nº1379477



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL - SUSEP

Rua Buenos Aires - 256 - 5º andar - Centro

CEP: 20.061-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3806-9830 - Fax: (21) 2224-6287 - e-mail: prger@susep.gov.br

**Informações e Despachos**

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
Interessado: DETEC Assunto: Seguro de acidentes pessoais	149/2005

**DESPACHO:**

Senhor Procurador Chefe,

Aprovo o despacho da Procuradoria de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais, às fls.2/3.

Esclareço, por oportuno, que a questão acerca do enquadramento do seguro de acidentes pessoais como modalidade do seguro de pessoa já foi ventilada na CI n.º 149, de 2005, foi tratada pelo Parecer PRGER/GAB/RT n.º 13.944, de 2004, que foi tornado normativo, por força de Deliberação do Conselho Diretor da SUSEP, em fevereiro de 2003 e que se encontra em vigor.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2005.

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT  
Procurador Coordenador da Procuradoria Federal - SUSEP

De acordo  
No Detec.  
em 01/08/05  
Moadyr Lepina Filho  
Procurador-Chefe